Deputada Lia Nogueira
20/03/2025 13:09:52

Protocolo:	**Tipo:** Projeto de Lei
Processo:	**Autor:** Deputada Lia Nogueira
Projeto:	

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011.

Art. 1º A Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas, com deficiência e pessoas portadoras do vírus HIV e dá outras providências. (NR)

Art. 1º A concessão de gratuidade e/ou de desconto no preço das passagens no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul tem por objetivo promover a inclusão social das pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas portadoras do vírus HIV, integrantes das camadas mais vulneráveis da sociedade. (NR)

I - .....

II - .....

III -

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

Documento c4184d5431125499360b355cd04e0b567ac638841a2c229f8b636285efb17527 - Pág. 1 de 4 assinado digitalmente por:

d) .....

e) .....

III - Pessoas portadoras do vírus HIV: mediante comprovação por laudo médico expedido por profissional da rede pública ou privada de: (NR)

a) Com emissão inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contendo a devida identificação do paciente e do profissional responsável. (NR)"

.....

Art. 5º Em cada veículo utilizado nos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros devem ser reservados:

I - .....

a) .....

b) .....

II - .....

a) .....

b) .....

III - para pessoas portadoras do vírus HIV: (NR)

a) dois assentos em ônibus; (NR)

b) um assento em micro-ônibus (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 20 de março de 2025.

_____

Lia Nogueira

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

Documento c4184d5431125499360b355cd04e0b567ac638841a2c229f8b636285efb17527 - Pág. 2 de 4 assinado digitalmente

A presente proposta legislativa visa incluir os portadores do vírus HIV entre os beneficiários da gratuidade e/ou desconto no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, equiparando-os às pessoas idosas e com deficiência já contempladas pela Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011.

Essa iniciativa busca corrigir uma lacuna social e garantir dignidade, acessibilidade e inclusão a um grupo que enfrenta desafios diários, tanto no tratamento contínuo da sua condição de saúde quanto nas barreiras impostas pelo estigma e pela vulnerabilidade econômica.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES-MS), mais de 10.000 pessoas vivem com HIV no estado e recebem tratamento disponibilizado pelo órgão. Um fator alarmante é que a maioria desses pacientes pertence a famílias de baixa renda, muitas vezes sobrevivendo com menos de dois salários mínimos mensais. A condição financeira desses indivíduos frequentemente os impede de arcar com os custos de deslocamento para acessar os serviços de saúde, já que, na maioria dos casos, o tratamento exige acompanhamento regular em centros médicos especializados situados em diferentes municípios.

A isenção no transporte intermunicipal é essencial, pois garante o acesso contínuo ao tratamento, reduzindo a carga viral, melhorando a qualidade de vida e diminuindo os riscos de transmissão. Sem esse suporte, muitos acabam abandonando o tratamento, gerando impactos negativos não apenas para a saúde individual, mas também para a saúde pública. Além disso, essa medida contribui para a inclusão social e a redução do estigma, demonstrando que essas pessoas não estão sozinhas e que sua condição de saúde não deve ser um fator de exclusão.

A legislação já beneficia idosos e pessoas com deficiência, reconhecendo que esses grupos enfrentam dificuldades para custear seu deslocamento. Os portadores do vírus HIV vivem uma realidade semelhante, necessitando de locomoção frequente para acessar serviços médicos, mas sem qualquer benefício que os auxilie nesse aspecto. Sua inclusão na Lei nº 4.086/2011 é um passo essencial para garantir igualdade de condições e justiça social.

Além disso, a medida, além de humanitária e socialmente justa, é economicamente viável e benéfica ao próprio Estado, pois pacientes que mantêm o tratamento adequado têm menor necessidade de internações hospitalares e intervenções médicas mais complexas, resultando na redução de custos para o sistema público de saúde.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na luta pela dignidade e inclusão das pessoas que vivem com HIV. Trata-se de uma política pública justa,

Documento c4184d5431125499360b355cd04e0b567ac638841a2c229f8b636285efb17527 - Pág. 3 de 4 assinado digitalmente

necessária e humanizada, que permitirá que milhares de cidadãos tenham a oportunidade de viver com mais qualidade, respeito e igualdade de direitos.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, garantindo que nenhuma pessoa seja privada do direito de acessar seu tratamento médico por falta de condições financeiras para se deslocar. A inclusão dos portadores do vírus HIV entre os beneficiários da gratuidade no transporte intermunicipal é uma questão de justiça social e respeito à vida.

Documento c4184d5431125499360b355cd04e0b567ac638841a2c229f8b636285efb17527 - Pág. 4 de 4 assinado digitalmente